



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4992/10

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, DA CAMPANHA “ADOTE UMA RAMPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Fabrício de Oliveira Machado

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pouso Alegre, a campanha “Adote uma Rampa”, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e passeios públicos, para construção de rampas nos pontos de cruzamento e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os pontos de rebaixamento a que se refere ao art. 1º desta lei constarão de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, de acordo com o disposto nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

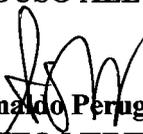
Art. 3º. Fica assegurado àqueles que aderirem à campanha, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda da empresa, mediante a colocação de placa nos postes com os nomes dos logradouros, no cruzamento objeto da rampa, na qual figure os seguintes dizeres: “(nome da empresa) adota e conserva este rampa”.

Art. 4º. Poderão aderir à campanha instituída por esta lei, todas as pessoas naturais e jurídicas, estas, tanto de direito público como privado, interessadas, sediadas ou não no Município de Pouso Alegre.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2010.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE INTERINO